

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

DECRETO Nº 13.506/2020

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, SOBRE A SUSPENSÃO DE AULAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE NITERÓI DE 16 A 31 DE MARÇO, SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições e CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o [Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011](#), que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Niterói;

CONSIDERANDO o firme compromisso do Município de Niterói com os direitos constitucionais à vida e à saúde e, previstos nos artigos 5º, *caput*, 6º *caput* da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 227 da Constituição, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e à alimentação, dentre outros;

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que a suspensão das aulas escolares é uma das medidas que vai ao encontro desta diretriz e que tal medida já foi tomada não só pelo Estado do Rio de Janeiro, conforme Decreto Estadual nº 46.970 de 13 de março de 2020, bem como pela maioria dos Municípios Fluminenses;

CONSIDERANDO a necessidade de prover as crianças e adolescentes da Rede Pública de alimentação básica em substituição à alimentação fornecida em período escolar, medida de segurança alimentar imprescindível para a manutenção da saúde dos alunos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Niterói, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

Art. 2º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

IV – estudo ou investigação epidemiológica; e

V – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º. Ficam suspensas as aulas da rede pública municipal de Niterói, no período de 16 a 31 de março de 2020.

Parágrafo Único. O período de suspensão previsto no “caput” poderá ser estendido, a depender da evolução do número de casos da enfermidade.

Art. 5º. Fica autorizada a compra emergencial de cestas básicas para fornecimento aos alunos da rede pública que dela necessitarem, de modo a compensar a ausência de fornecimento de alimentação no período de suspensão de aulas, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e na exceção expressamente prevista no § 10 do artigo 73 da Lei nº 9.504, de 1997, estritamente de modo a suprir as necessidades alimentares enquanto perdurar o período de suspensão de aulas.

Art. 6º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 7º. Fica recomendado à população em geral, especialmente aos idosos e pessoas que se encontrem no grupo de risco afeto ao Coronavírus, que evitem locais onde haja aglomeração de pessoas tais como praias, parques e eventos em geral.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Prefeitura Municipal de Niterói, 16 de março de 2020.

Rodrigo Neves – Prefeito

DECRETO Nº 13.507/2020

DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO TEMPORÁRIO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, REGULA O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o [Decreto nº 7.616, DE 17 de novembro de 2010](#), que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Niterói;

CONSIDERANDO o firme compromisso do Município de Niterói com os direitos constitucionais à vida e à saúde e, previstos nos artigos 5º, *caput*, 6º *caput* da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de esforço concentrado de todos os profissionais de saúde do Município para o combate à pandemia de Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa, por 30 (trinta) dias, a visitação pública, de forma a se evitarem aglomerações, nos equipamentos públicos municipais listados abaixo:

- I- Museu de Arte Contemporânea – MAC;
- II- Campo de São Bento;
- III- Parque da Cidade;
- IV- Teatro Popular Oscar Niemeyer;
- V- Teatro Municipal João Caetano;
- VI- Sala Nelson Pereira dos Santos;
- VII- Solar do Jambeiro;
- VIII- Museu Janete Costa de Arte Popular;
- IX- Horto do Fonseca;
- X- Horto do Barreto;
- XI- Horto de Itaipu;
- XII- Demais praças cercadas que contenham gradil;

Art. 2º. Fica autorizada a suspensão de realização de provas de concursos públicos anteriormente marcadas para o período de 16 a 31 de março de 2020.

Parágrafo único. Tão logo seja recomendado pelas autoridades de saúde, devem ser imediatamente remarcadas datas para realização das provas pelos respectivos gestores organizadores dos concursos.

Art. 3º. Fica autorizado o trabalho em regime de *home office* para os servidores maiores de 60 (sessenta) anos e para aqueles que constam de grupo de risco em relação ao Coronavírus, conforme orientações do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. A critério das respectivas chefias das Secretarias e das entidades da Administração Indireta, poderá ser autorizado o regime previsto no *caput* para os demais servidores de modo a reduzir a aglomeração de pessoas no local de trabalho, sem contudo prejudicar o regular andamento do serviço.

Art. 4º. Ficam suspensas as férias de todos os servidores da área de saúde até o fim da fase mais aguda da pandemia de Coronavírus.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde elaborará, em 24 horas, norma com medidas de higienização e prevenção ao contágio a serem adotadas nos transportes de ônibus, taxis e transporte por aplicativos.

Art. 6º Ficam suspensos os prazos para realização de prova de vida para os aposentados e pensionistas da NiteróiPrev, enquanto perdurar a pandemia.

Parágrafo Único. Ato do Presidente da autarquia previdenciária restabelecerá, quando oportuno, os prazos a que alude o *caput*.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 16 de março de 2020.

Rodrigo Neves – Prefeito

DECRETO Nº 13.508/2020

ALTERA O DECRETO Nº 13.505/2020 PARA INCLUIR A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA E A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS NA COMPOSIÇÃO DO GABINETE DE CRISE.

O Prefeito do Município de Niterói, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Niterói e

Considerando a pandemia do novo Coronavírus decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando a criação do Gabinete de Crise para centralizar a tomada de decisões, integrar e alinhar as iniciativas do Município na prevenção e assistência à população em relação à disseminação do vírus COVID-19 no Município de Niterói, por meio do Decreto nº 13.505/2020;

Considerando a necessidade de inclusão de todos os órgãos que tenham área de atuação ligadas ao combate à aludida pandemia no Gabinete de Crise;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam incluídos os incisos XI e XII no § 1º do art. 1º do Decreto 13.505/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

§ 1º (...):

(...)

XI - Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia e

XII - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.